



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 2.455/2011,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

Disciplina a autorização do exercício de atividade docente por Membro do Ministério Público, fora do município de lotação e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 35, I, alínea e, da Lei Complementar 02/90,

CONSIDERANDO que o artigo 128, §5º, inciso II, alínea d, da Constituição Federal, veda o acúmulo do exercício das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 15 de junho de 2011, disciplina o preceito constitucional acima indicado, fixando as condições para o acúmulo da atividade docente com o exercício das funções ministeriais pelo Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011, prevê, de forma excepcional e sempre motivada, a possibilidade de autorização, através do órgão competente, do exercício da docência pelo Membro do Ministério Público fora do município de lotação, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima;

CONSIDERANDO o teor da Ordem de Serviço nº 01/2011, de 01 de junho de 2011, da lavra da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que determina aos Membros do Ministério Público o dever de informar, semestralmente, o exercício da atividade de magistério, indicando



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

a sede da instituição de ensino superior, carga horária semanal e a discriminação dos horários em que ministram a respectiva atividade docente,

RESOLVE:

Art. 1º. O Membro do Ministério Público de Sergipe que pretender exercer a atividade de magistério superior fora do município de lotação onde exerce as suas funções ministeriais deverá requerer, de forma fundamentada, semestralmente, autorização específica.

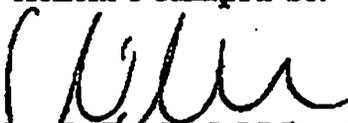
§ 1º. Caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público analisar os pedidos de autorização.

§ 2º. Recebido o requerimento em Gabinete, o Corregedor-Geral do Ministério Público decidirá motivadamente, podendo antes baixar o feito em diligência.

§ 3º. A Corregedoria Geral comunicará, anualmente, à Corregedoria Nacional do Ministério Público, a relação dos Membros do Ministério Público autorizados a exercer atividade docente, atendendo o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Resolução CNMP nº 73/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.


**Orlando Rochadel Moreira
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**